

**LEI N. 284/2018**

**EMENTA:** Concede o reajuste por força do novo salário mínimo e dispõe sobre reajuste salarial dos servidores de cargos com provimento comissionados conforme lei nº 266/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente e passarão a perceber a partir do dia 01 de janeiro de 2018, o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, nos seguintes termos:

| Símbolo | Vencimentos (R\$) |
|---------|-------------------|
| CC - 1  | 1.200,00          |
| CC - 2  | 1.130,00          |
| CC - 3  | 960,00            |
| CC - 4  | 954,00            |

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, permanecem os estabelecidos no artigo 1º da Lei 243 de 19 de fevereiro de 2015, sendo atualizados seus vencimentos nos seguintes termos:

| CARGO  | QUANTIDA<br>DE | SIMBOL<br>O | VENCIMENT<br>OS<br>(R\$) |
|--|----------------|-------------|--------------------------|
| Secretário de Finanças                           | 01             | CC-1        | 1.200,00                 |
| Secretário da Câmara                             | 01             | CC-1        | 1.200,00                 |
| Coordenador de Controle Interno                  | 01             | CC-2        | 1.130,00                 |
| Diretor de Patrimônio                            | 01             | CC-3        | 960,00                   |
| Diretor de Protocolo Geral                       | 01             | CC-3        | 960,00                   |
| Diretor de Tecnologia da Informação e Multimídia | 01             | CC-3        | 960,00                   |
| Diretor do Arquivo Geral e dos Anais             | 01             | CC-3        | 960,00                   |

|                                    |    |      |        |
|------------------------------------|----|------|--------|
| Diretor de Contabilidade           | 01 | CC-3 | 960,00 |
| Diretor de Prédio e Zeladoria      | 01 | CC-3 | 960,00 |
| Diretor de Segurança               | 01 | CC-3 | 960,00 |
| Assessor de Plenário               | 01 | CC-3 | 960,00 |
| Assistente Legislativo             | 06 | CC-4 | 954,00 |
| Assistente Parlamentar             | 01 | CC-4 | 954,00 |
| Assistente de Manutenção e Limpeza | 01 | CC-4 | 954,00 |
| Assessor de Controle Interno       | 01 | CC-4 | 954,00 |

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal de Jaqueira, fica autorizado a conceder gratificação de representação até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão, respeitando-se os limites estabelecidos para os cargos comissionados do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

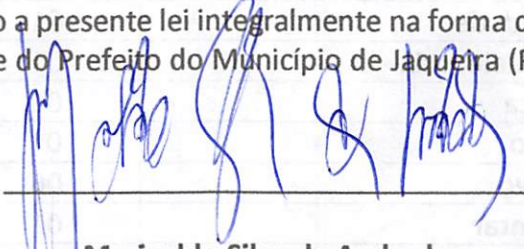
Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 06 de Fevereiro de 2018.



**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
- Prefeito -

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.  
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 06 de Fevereiro de

2018.



**Marivaldo Silva de Andrade**  
**Prefeito Constitucional**

Art. 45 - O Poder Legislativo Municipal é formado pelo Conselho Municipal de Jaqueira, composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes do Poder Judiciário e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo 01 (um) representante do Poder Judiciário e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, sendo 01 (um) representante do Poder Judiciário e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 46 - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 06 de fevereiro de 2018.

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE  
Prefeito